



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 8571/2026

Ementa

Institui o "Julho Âmbar" como o Mês de Conscientização sobre o Luto Parental no Município de Indaiatuba e dá outras providências.

Data da Norma

10/09/2026

Data de Publicação

11/09/2026

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei nº 126/2026](#) - Autoria: LUIZ ALBERTO PEREIRA

Status de Vigência

Em vigor



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI 8571/2026
Fls. 2/2

LEI Nº 8.571, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

(PL de autoria do vereador Luiz Alberto Pereira)

Institui o "Julho Âmbar" como o Mês de Conscientização sobre o Luto Parental no Município de Indaiatuba e dá outras providências.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Indaiatuba, o "Julho Âmbar", dedicado à conscientização sobre o luto parental, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º O "Julho Âmbar" tem como finalidade promover a conscientização da população acerca do luto decorrente da perda de filhos, bem como incentivar ações de acolhimento, orientação e apoio às famílias enlutadas.

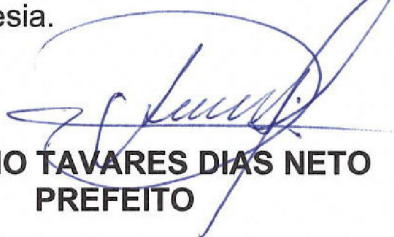
Art. 3º Durante o mês de julho poderão ser promovidas, pelo Poder Público, em parceria com instituições públicas e privadas, entidades da sociedade civil e profissionais da área, ações como:

- I - campanhas de conscientização sobre o luto parental;
- II - palestras, seminários, rodas de conversa e eventos educativos;
- III - divulgação de informações sobre apoio psicológico e assistência às famílias enlutadas;
- IV - incentivo à criação e fortalecimento de grupos de acolhimento e apoio;
- V - capacitação de profissionais das áreas da saúde, assistência social e educação para atendimento humanizado às famílias em situação de luto parental;
- VI - demais ações que contribuam para a conscientização, prevenção do isolamento social e promoção do acolhimento às famílias.

Art. 4º As ações previstas nesta Lei poderão ser realizadas sem geração de novas despesas obrigatórias ao Município, mediante utilização da estrutura existente e celebração de parcerias com instituições públicas e privadas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 10 de setembro de 2026, 196º de elevação à categoria de Freguesia.


CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO